SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1110160 - PR (2026/0263328-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	TAYNA PARRONCHI SILVA
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
IMPETRADO	:	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A REGIÃO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. DESCAMINHO E CONTRABANDO. PRETENSÃO DE REVISÃO DA CONDENAÇÃO IMPOSTA E MANTIDA PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO *WRIT*. INVIABILIDADE. PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA. REDUÇÃO DO VALOR. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DO FUNDAMENTO CENTRAL DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ. INCIDÊNCIA.
Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 10/09/2026 a 16/09/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 16 de setembro de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator

Documento eletrônico VDA60117333 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 17/09/2026 20:34:29
Publicação no DJEN/CNJ de 22/09/2026. Código de Controle do Documento: 78c83437-0da2-46a3-994e-b289788cecc6

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1110160 - PR (2026/0263328-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	TAYNA PARRONCHI SILVA
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
IMPETRADO	:	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A REGIÃO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. DESCAMINHO E CONTRABANDO. PRETENSÃO DE REVISÃO DA CONDENAÇÃO IMPOSTA E MANTIDA PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO *WRIT*. INVIABILIDADE. PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA. REDUÇÃO DO VALOR. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DO FUNDAMENTO CENTRAL DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ. INCIDÊNCIA.
Agravo regimental não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental (Petição n. 767.392/2026) interposto por TAYNA PARRONCHI SILVA contra a decisão da lavra deste Relator que indeferiu liminarmente a inicial (fls. 423/425), nos termos da seguinte ementa:

> DIREITO PENAL. *HABEAS CORPUS*. DESCAMINHO E CONTRABANDO. PRETENSÃO DE REVISÃO DA CONDENAÇÃO IMPOSTA E MANTIDA PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO *WRIT*. INVIABILIDADE. PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA. REDUÇÃO DO VALOR. FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA. CONDIÇÃO SOCIOECONÔMICA EXAMINADA. ESPÉCIE E VULTO DA CARGA APREENDIDA. CORRESPONDÊNCIA COM A PENA SUBSTITUÍDA. POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE.
> Inicial indeferida liminarmente.

No presente recurso, pretende a agravante que o *habeas corpus* seja conhecido e a ordem concedida para reduzir a prestação pecuniária para um salário mínimo ou, subsidiariamente, para valor inferior ao fixado no acórdão impugnado (fls. 434/435).

É o relatório.

Documento eletrônico VDA59136413 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 17/08/2026 08:27:46
Código de Controle do Documento: c4d45c50-4e49-4785-88fb-de62c8a38f84

VOTO

O presente agravo regimental – interposto contra decisão que indeferiu liminarmente a impetração, mantendo a condenação da agravante pela prática dos crimes de descaminho e contrabando a 2 anos, 5 meses e 26 dias de reclusão, em regime inicial aberto, substituída por prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária de seis salários mínimos, nos autos da Ação Penal n. 5013670-02.2023.4.04.7005/PR, da 4ª Vara Federal de Cascavel/PR – não comporta conhecimento.

Todavia, nas razões recursais, a agravante limitou-se a reiterar a pretensão anteriormente deduzida, consistente na redução da prestação pecuniária para um salário mínimo ou para valor inferior ao estabelecido pelas instâncias ordinárias, sob o argumento de que o montante seria incompatível com sua situação econômica, sem infirmar, de maneira específica, o fundamento central da decisão agravada, qual seja, a inadequação da via eleita para rediscutir condenação imposta e mantida pelas instâncias ordinárias (fls. 434/435).

Incide, portanto, o enunciado da Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça.

Em razão disso, **não conheço** do agravo regimental.

Documento eletrônico VDA59136413 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 17/08/2026 08:27:46
Código de Controle do Documento: c4d45c50-4e49-4785-88fb-de62c8a38f84

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

AgRg no HC 1.110.160 / PR

Número Registro: 2026/0263328-1

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:
12500001216620234 9 50136700220234047005

Sessão Virtual de 10/09/2026 a 16/09/2026

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPETRADO : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A REGIÃO
PACIENTE : TAYNA PARRONCHI SILVA

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES PRATICADOS POR PARTICULAR CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL - CONTRABANDO OU DESCAMINHO

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : TAYNA PARRONCHI SILVA
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
IMPETRADO : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A REGIÃO

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 10/09/2026 a 16/09/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Documento eletrônico VDA60086202 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 17/09/2026 00:44:36
Código de Controle do Documento: ffbc3e54-def4-47eb-b593-e5967726f64a

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 16 de setembro de 2026

Documento eletrônico VDA60086202 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 17/09/2026 00:44:36
Código de Controle do Documento: ffbc3e54-def4-47eb-b593-e5967726f64a